



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO N.º 000037-DFIN.DALP /2017/APA, I.P.

Documento n.º I006354-201705

Prestação de Serviços de Assessoria Técnico-científica para a elaboração de um estudo com vista à delimitação das zonas de infiltração máxima na Bacia Hidrográfica do Tejo

Aos nove do mês de maio do ano de dois mil e dezassete celebram o presente contrato no valor de € 72.850,00 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal de 23% no valor de €16.755,50 (dezasseis mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) perfazendo o valor global de €89.605,50 (oitenta e nove mil, seiscentos e cinco euros e cinquenta cêntimos), intervindo nele como outorgantes:

Primeiro:

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., também designada por APA, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representada no ato pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P., Dr. Nuno Lacasta, nos termos do Despacho n.º 8571/2014, de 23 de junho de 2014, publicado no Diário da República 2ª série n.º 125, de 2 de julho, cujos poderes foram conferidos pelo Despacho n.º 5526/2014, de 12 de maio, do Conselho Diretivo da APA, I.P., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio.

Segundo:

A Terra - Engenharia e Ambiente, Lda. com o NIPC 502 676 418, com sede em Rua Gil Vicente 193 lote 7, 1º C, 2775-198 Parede, representada no ato por Maria João Cunha de Vasconcelos Figueiredo Cupeto, com o cartão do cidadão n.º 10306931, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto do processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de aquisição de "Prestação de Serviços de Assessoria Técnico-científica para a elaboração de um estudo com vista à delimitação das zonas de infiltração máxima na Bacia Hidrográfica do Tejo", nos termos discriminados no Caderno de Encargos, e na proposta apresentada.

Imp.059.09_Papel_Timbrado_APAIP



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

ARH do Tejo e Oeste – Lisboa
Correspondência: Rua Artilharia 1, 107
1099-052 Lisboa | Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto: Rua Artilharia 1, 107
1099-052 Lisboa | Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
e-mail: arht.geral@apambiente.pt



Handwritten signature and initials in the top right corner.

CLÁUSULA SEGUNDA

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - e) A proposta adjudicada
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo de execução

A prestação de serviços terá início no dia da assinatura do presente contrato e um prazo máximo de execução de 4 (quatro) meses a contar da celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.





CLÁUSULA QUARTA

Preço contratual e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 72.850,00 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta euros), referentes ao valor do fornecimento dos serviços.
2. Ao valor referido no número anterior da presente cláusula acresce IVA, à taxa legal de 23%, no montante €16.755,50 (dezasseis mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), perfazendo o valor global de €89.605,50 (oitenta e nove mil, seiscentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
3. O pagamento da prestação de serviços é realizado numa única prestação, com a entrega dos elementos referidos no n.º 1 da Cláusula 25.ª do Título II do Caderno de Encargos, até ao final do prazo indicado na clausula 3.ª do presente contrato.
4. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante a seguinte obrigação principal:
 - a) Entrega de relatório final com toda a informação indicada nas alíneas a) a f) do n.º 2 da Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, cartografia e informação vetorial das zonas de infiltração máxima, até final do prazo indicado na cláusula 3.ª do presente contrato.
2. A título acessório, segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.





[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Aos elementos produzidos durante à execução do contrato, o Primeiro Outorgante procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Primeiro Outorgante a que se refere o número um não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

CLÁUSULA SETIMA

Transferência da propriedade

1. No final do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do mesmo para o Primeiro Outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao





- abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato, ou por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 500$$

em que:

- P – Montante da penalidade;
 - V – Valor do contrato em atraso;
 - A – Número de dias em atraso.
2. O valor acumulado da penalidade não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no CCP.
 3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.





CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada Segundo Outorgante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto na alínea a) do número um, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. Nos casos previstos na alínea c) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Handwritten signature or initials in blue ink.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Seguros

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a eventual cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos que o mesmo entender como necessários, ou os exigidos pela legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.





[Handwritten signature]

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Disposições Finais

1. O pagamento referente ao presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento de ajuste direto, relativo ao presente contrato, foi realizado ao abrigo da alínea a) do n.º 1, do artigo 20.º do CCP e autorizado por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da APA I.P., no dia 28-12-2016 e exarado na Informação n.º I007231-201605-ARHTO.DRHI, nos termos do Despacho n.º 5526/2014, de 12 de maio, do Conselho Diretivo da APA, I.P., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio
3. A despesa relativa à presente aquisição de serviços foi autorizada pelo mesmo despacho referido no número anterior.
4. A presente prestação de serviços foi adjudicada por deliberação do Conselho Diretivo da APA I.P., no dia 03/04/2017 exarado na informação n.º I003160-201703-ARHTO.DRHI.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número anterior.
6. O encargo total, incluindo o IVA, resultante do presente contrato é de € 89.605,50 (oitenta e nove mil, seiscentos e cinco euros e cinquenta cêntimos).
7. Tal encargo será suportado por conta do Orçamento de Investimento da APA, I.P. pela Fonte de Financiamento 540, Programa 016, Medida 033, Projeto 10123, Rúbrica D.02.02.14.B0.00.
8. Foi emitido o respetivo documento de compromisso com o n.º CJ51700709, datado de 17-03-2017.
9. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em 8 páginas, de folha A4, rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.





**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

10. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova dos documentos a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente à dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o presente contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Nuno Lacasta
Presidente

Pelo Segundo Outorgante



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE

ARH do Tejo e Oeste – Lisboa
Correspondência: Rua Artilharia 1, 107
1099-052 Lisboa | Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74

Contacto Direto: Rua Artilharia 1, 107
1099-052 Lisboa | Portugal
Telefone: (+351) 21 472 82 00 | Fax: (+351) 21 471 90 74
e-mail: arht.geral@apambiente.pt

